

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2020 .

(Revogada pela Lei Complementar nº 162/2021)

(Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 088/2012.)

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º Institui no quadro de pessoal - cargos de provimento efetivo, anexo III da Lei Complementar nº 088/2012, o CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, com jornada de trabalho de 40 horas/semanal pautado pela referência 1 a 8. Faixa G

§ 1º As atribuições do cargo são as constantes do Art. 8º-A da Lei Complementar nº 088/2012.

§ 2º Requisitos para provimento do cargo de controlador interno são: Graduação em ciências contábeis, em ciências econômicas, administração e direito, com inscrição (registro) no órgão de classe respectivo.

Art. 2º Extingue do anexo V da Lei Complementar nº 088/2012, a coluna onde especifica cargos na quantidade um para cada função gratificada.

Art. 3º A função gratificada de controlador interno instituída no anexo V da Lei Complementar nº 088/2012, fica extinta a partir do momento do provimento do cargo de controlador interno por concurso público.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 23(vinte e três dias) de julho de 2020.

Maria Lucia da Silva Marques

Prefeita Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/01/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.